

LICENÇA MUNICIPAL PREVIA Nº 015/ SEMMA/2025.		PROCESSO Nº: 1883/2025
O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 13, firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, publicado no DOE nº2273 em 08/08/13, expede a presente Licença Ambiental .		VENCIMENTO: 25/02/2026.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Cacoal		Autenticação via QR Code.
Município/UF: Cacoal/RO	CNPJ/CPF: 04.092.714/0001-28	
ATIVIDADE: Saneamento Básico – Obra de Ampliação da Rede de abastecimento de água no bairro Cinturão Verde.		
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Cabana do Peixe até o bairro Cinturão Verde – Bairro: Cinturão Verde.		
Determinantes: <ol style="list-style-type: none">1. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, conforme legislação em vigor;2. O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial ou jornal de circulação regional, conforme previsto na Lei Estadual nº 547/93;3. O empreendedor deverá evitar a poluição da água, do ar e do solo resultante da operação da atividade em questão;4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;5. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, bem como suspender ou cancelar esta Licença.6. No caso de renovação ou emissão de Licença subsequente, o procedimento deverá ser requerido com no mínimo noventa (90) dias de antecedência;7. Esta licença foi autorizada conforme o Parecer Técnico nº 082/CGFLAM/SEMMA/2025 de 26 de fevereiro de 2025, e justificativa apresentada pelo empreendedor e Técnico Ambiental Responsável que consta no Processo Nº Protocolo Eletrônico n.º. 1883/2025;8. Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento no período de vigência;9. O não cumprimento das determinações e condicionantes implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.		
Condicionantes: <ul style="list-style-type: none">• O empreendedor deverá apresentar junto ao Relatório de Monitoramento Ambiental semestral (RMA), comprovante de destinação dos resíduos de construção civil, bem como apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA), assinado por Profissional devidamente habilitado e acompanhado de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).		
Local e data: Cacoal, 26 de fevereiro de 2025.		
Arthur Borgonhoni Pacheco. Coordenador CGFLAM. Portaria 014/SEMMA/2022.		Luiz Antônio Nascimento Fritz. Sec. Municipal de Meio Ambiente. Decreto 10.236/PMC/2025.

